

CONTRATO Nº 32/2015.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, ARBITRAGEM E DEMAIS PROCEDIMENTOS REFERENTES À ETAPA MUNICIPAL JERGS (JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO SUL) 2015.

Contrato para prestação dos serviços acima citados que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, leiloeiro rural, portador da Carteira de Identidade RG 5014663991, e CPF nº 302.378.310-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DUARTE & SILVA EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.815.998/0001-12, com sede à Av. General Osório, nº 874, Sala 303, CEP 96400-100, bairro Centro, na cidade de Bagé/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o presente Processo nº 35/2015 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 09/2015, conforme Parecer nº143/2015 da Assessoria Jurídica Municipal, para prestação dos serviços acima descritos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa para organização, arbitragem e demais procedimentos referentes à Etapa Municipal JERGS (Jogos Escolares do Rio Grande do Sul), para as Modalidades:

- Arbitragem de Futsal, categorias infantil e juvenil;
- Arbitragem de Voleibol, categorias infantil e juvenil;
- Arbitragem de Handebol, categorias infantil e juvenil;
- Arbitragem de Atletismo, categorias infantil e juvenil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício fiscal em que foi firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços – objeto deste Contrato – durante o prazo de vigência do mesmo, por profissional devidamente qualificado para o fim a que se destina.

3.2 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato a outro profissional ou empresa durante o prazo de vigência do mesmo.

3.3 – Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal exigida para o procedimento gerador deste instrumento.

3.4 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços ora descritos no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da notificação da Secretaria solicitante, podendo ser divididos em etapas, por modalidade e, devendo ser executada a totalidade do objeto desta dispensa de licitação no período compreendido entre os dias 15 de julho a 15 de setembro de 2015, ficando responsável pelo acompanhamento desta o senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.

3.5 – Todas as despesas ficarão a cargo da empresa contratada.

3.6 – A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços e demais materiais pertinentes ao objeto que apresentarem quaisquer defeitos, ou cuja qualidade não esteja de acordo com o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e quatrocentos reais), como valor total dos serviços prestados, com o devido visto da Secretaria requisitante, neste caso representada pelo Fiscal designado para acompanhar a execução do mesmo, o senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias:

0736 - 27.812.0212 2.081.3.3.90.39.00.00.00.00001 – OSTPJ - R\$ 10.139,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

6.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos ocasionados aos usuários ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços, bem como será responsável por quaisquer questões trabalhistas, penais, civis, crimes ou previdenciárias que porventura possam advir da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 A CONTRATADA se compromete a auxiliar na organização e arbitragem, juntamente com o coordenador local, seguir o regulamento já formatado, cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina do evento, juntamente com a comissão disciplinar e coordenador local, fazer as contratações necessárias para a realização do evento, como Equipe de Arbitragem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e será efetuado após a finalização da etapa municipal dos JERGS em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Carlos Alexandre Figueiredo Pereira, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, com observância do estipulado

no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, incidindo sobre o mesmo os descontos legais vigentes, de

acordo com a aplicação das alíquotas pelo setor de Tesouraria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do fornecedor em realizar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a realização dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Lavras do Sul, 14 de Julho de 2015.

.....
Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
DUARTE & SILVA EVENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 16.815.998/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- RG..... CPF
- RG CPF